



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 08 DE JULHO DE 2016

PUBLICADO

Edição nº: 871
Data: 11 / 07 / 2016
Boletim Oficial do Município

SÚMULA: "Faz alterações na Lei 1.611 de 14 de agosto de 2007 (Lei de Zoneamento Urbano) e dá outras providências."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Altera os dispositivos que menciona da Lei 1.611 de 14 de agosto de 2007 passando os mesmos a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17 – Inalterado

I- (...)

II-(...)

III-(...)

IV-(...)

V-(...)

VI – Número máximo de pavimentos: 3 (três) a partir da cota (+ 1,5m ou - 1,5m) do passeio, incluso pavimento térreo, excluso eventual subsolo ático ou terraço.

VII- (...)

VIII- (...)

Parágrafo Único: Nestas zonas residenciais fica permitida a execução de edificações de habitação coletiva.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 19. Na Zona Residencial 3 – ZR3, os lotes e edificações deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

- I. (...);
- II. (...);
- III. (...);
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
- IV. (...);
- V. (...);
- VI. Número máximo de pavimentos, incluso o pavimento térreo, excluído eventual subsolo, ático ou terraço:
 - 1. 06 (seis) para lotes de 360m²;
 - 2. 10 (dez) para lotes com dimensões iguais ou superiores a 720m²;
 - 3. 14 (quatorze) para lotes com dimensões iguais ou superiores a 1080m²;
 - 4. 18 (dezoito) para lotes com dimensões iguais ou superiores a 1440m²;
 - 5. 20 (vinte) para lotes com dimensões iguais ou superiores a 1800m²;

VI – (...);

VIII – (...);

§ 1º: (...)

§ 2º: (...)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 20. Na Zona Residencial 4 - ZR4, os lotes e edificações deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

- a) (...);
- b) (...);
- c) coeficiente de aproveitamento:
 - (...);
 - (...);
 - máximo do lote igual a 2,8;
- d) (...);
- e) (...);
- f) Número máximo de pavimentos:
 - 1. 02 (dois) a partir da cota (+ 1,5m ou - 1,5m) do passeio da via pública, incluso o pavimento térreo, excluso eventual subsolo e ático;
 - 2. Em terrenos com dimensões iguais ou superiores a 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) permitida a execução de condomínios habitacionais verticais com até 4 (quatro) pavimentos;
- b) (...).
- c) (...).

§ 1º. (...):

- 1. (...)
- 2. (...);



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º. (...)

Art. 21. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...):
 - 1. (...);
 - 2. (...);
 - 3. máximo do lote igual a 2,8;
- d) (...);
- e) (...);
- f) número máximo de pavimentos:
 - 1. 02 (dois) a partir da cota (+ 1,5m ou - 1,5m) do passeio da via pública, incluso o pavimento térreo, excluso eventual subsolo e ático;
 - 2. Em terrenos com dimensões iguais ou superiores a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) permitida a execução de condomínios habitacionais verticais com até 4 (quatro) pavimentos;
- g) (...);
- h) (...).

Parágrafo único. (...).

Art. 49. (...):

- 1. (...):



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

1.1. (...);

1.2. (...);

2. dispensado os recuos laterais para edificações de até três pavimentos com as paredes divisórias com o lote lindeiro cegas e aberturas de iluminação e ventilação nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 2º e seguintes desta lei;
3. quando de edificações com 4 (quatro) pavimentos ou mais, aplica-se as regulamentações do artigo seguinte desta lei.

Parágrafo Único. (...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

Art. 60. A instalação de hospitais gerais é permitida em todas as zonas, desde que:

- I - se destinem à assistência hospitalar geral ou especializada;
- II - o terreno apresente área mínima de 2.000,00 m²;
- III - apresente recuo mínimo de frente 5,00 (cinco) metros do alinhamento predial e 5,00 metros (cinco) metros das divisas do terreno para a edificação principal;
- IV - a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento sejam iguais aos da zona respectiva;
- V - apresente área de estacionamento conforme estabelece esta lei.
- VI - não se localizem a menos de 100 metros de:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- *casas de shows e espetáculos, clubes dançantes, boates ou qualquer outro empreendimento gerador de ruído noturno ou não e/ou gerador de tráfego ainda que sazonalmente;*
- *estádios, ginásios esportivos e sociedades recreativas;*
- *indústrias do tipo IND 1.3, IND 1,4 ou IND. 1.5.*

Parágrafo único: *a emissão de **alvará** para o funcionamento de hospitais sítos a menos de 100 metros de empreendimentos potencialmente perigosos, tais como depósitos, distribuição e venda de combustíveis e inflamáveis incluindo GLP, pontos de venda e armazenamento de explosivos será condicionada à aprovação do PSCIP (Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico) pelo Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do CBMPR (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná)“.*

Art. 2. O anexo 1 e 5 da Lei 1.611 de 14 de agosto de 2007 passa a vigorar conforme redação em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de julho de 2016.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito

ANEXO 1 – LEI Nº 1611

TABELA DOS USOS PERMITIDOS, TOLERADOS E VEDADOS NAS ZONAS URBANAS

ZONA	Usos permitidos	Usos tolerados mediante EIV	Usos vedados
ZR1	Em vias locais: Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação coletiva Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Em vias coletoras : Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação coletiva Comércio e Serviço Vicinal de Bairro – CSVB das categorias: A, B,D e F	Em vias coletoras : Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias E, G e H Em vias estruturais: Geradores de incomodidades do tipo PGT	Todos os demais
ZR2	Em vias locais Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Em vias coletoras : Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias: A, B,D e F	Em vias coletoras : Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias C, E, G e H Em vias estruturais: Geradores de incomodidades do tipo PGT	Todos os demais
ZR3	Em vias locais Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Em vias coletoras : Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias: A, B,D e F	Em vias coletoras : Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias C, E, G e H Em vias estruturais: Geradores de incomodidades do tipo PGT	Todos os demais
ZR 4	Em vias locais Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Em vias coletoras : Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias: A, B,D e F	Em vias coletoras : Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias C, E, G e H Em vias estruturais: Geradores de incomodidades do tipo PGT	Todos os demais
ZR5 ZEIS/RF ZEIS/PFM	Em vias locais Residencial em habitação unifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Em vias coletoras : Residencial em habitação unifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias: A, B,D e F	Em vias coletoras : Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias C, E, G e H Em vias estruturais: Geradores de incomodidades do tipo PGT	Todos os demais
ZCCC	Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR	CSVB: A e B	Todos os demais

	Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSV B das categorias: B e D Comércio Central Consolidado - CCC		
ZC 1	Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSV B das categorias: A , B,D, E, F, G e H Comércio Central Consolidado - CCC IND 1.1	- PGRN - PGRD mencionados as alíneas "b" e "c" -PGT' mencionados as alíneas "c", "e", "f", "g" e "i"	Todos os demais
ZC 2	Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial - CSAP Comércio e Serviço Vicinal de Bairro - CSVB Comércio e Serviço Central Consolidado - CCC	PGT PGRN PGRD IND 1.1	Todos os demais
ZC 3	Comércio e Serviço de Apoio Residencial - CSAP Comércio e Serviço Vicinal de Bairro CCC	PGT PGRN PGRD PCSE IND 1.1 IND 1.2	Todos os demais
ZI1	Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSV B Pólo de Comércio Serviço Especializado – PCSE CCC PGR PGT PGRD PGRD IND 1.1 IND 1.2	IND. 1.2, 1.3 e 1.4 Uso residencial nos termos do artigo 29, parágrafo único.	Todos os demais
ZI2	Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSV B exceto das categorias: D, E,F,G,H Pólo comércio Serviço Especializado - PCSE PGT PGRD PGRD IND 1.1 IND 1.2	IND 1.3 IND 1.4	Uso residencial e todos os demais

1

